

PROJETO DE LEI N.º 46, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Acrescenta dispositivos atinentes a Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 14, os incisos I e II ao parágrafo 5º do artigo 14 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, os quais vigorarão com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

....

§ 5º A remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo do salário-de-benefício do Regime Geral de Previdência Social:

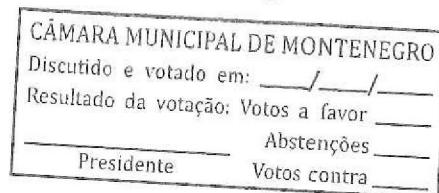
I – para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar;

II – para os servidores que optarem por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito a coparticipação do Patrocinador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de Montenegro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 16 de setembro de 2021.


GUSTAVO ZANATA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ofício n.º 50/2021-GP-ALL

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"
Montenegro, 16 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n.º: 237-PLEX046/2021
Em 16 de 09 de 20 21

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 46/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos à deliberação dos Senhores Vereadores, projeto de lei que versa sobre a alteração da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, de acordo com a legislação vigente.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou a redação § 14 do art. 40 da Constituição Federal, estabelecendo aos municípios a obrigatoriedade de instituição de Regime Previdência Complementar - RPC, bem como fixando o valor das aposentadorias e das pensões do Regime Próprio de Previdência Social ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Ou seja, com a instituição obrigatória do Regime de Previdência Complementar - RPC, que aplicar-se-á aos servidores públicos municipais que ingressarem no serviço público a partir da sua instituição, ou àqueles servidores públicos que ingressaram antes da instituição do RPC, mas que fizerem adesão expressa ao mesmo, ambos ficarão submetidos ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Diante disso, considerando que, aos servidores participantes do Regime de Previdência Complementar – RPC, os benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social ficarão limitados ao valor máximo pago aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, as suas contribuições previdenciárias deverão ficar limitadas a este mesmo valor.

Diante do exposto, apresentamos a presente proposta para apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 7214/2021.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Anhú Sisin
Em: 16/09/2021 às 11:16

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"